



SBEE

**SOCIEDADE
BRASILEIRA
DE ETNOBIOLOGIA
E ETNOECOLOGIA**

**REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE ETNOBIOLOGIA E ETNOECOLOGIA**

REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ETNOBIOLOGIA E ETNOECOLOGIA - SBEE

CAPÍTULO I Da Sociedade

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia, abreviadamente SBEE, é regida pelo seu Estatuto, aprovado na Assembléia Geral de 08 de março de 1996, realizada na cidade de Feira de Santana, BA, por ocasião do I Simpósio de Etnobiologia e Etnoecologia e pelo presente Regimento Geral.

CAPÍTULO II Da Admissão, Readmissão e Elegibilidade de Sócios

Artigo 2º - A admissão de sócios, nas suas diversas categorias, bem como os respectivos direitos e deveres acha-se regida pelos artigos 3º a 8º do Estatuto.

Artigo 3º - A possibilidade de desligamento de um sócio está prevista no Artigo 8º do Estatuto ou a qualquer momento mediante solicitação formal do associado.

Parágrafo único - A readmissão do sócio poderá ocorrer em qualquer época, desde que a causa do afastamento não inclua atos ilícitos ou agravos contra a SBEE.

Artigo 4º - No ato do pagamento da anuidade, o sócio estudante deverá comprovar sua condição de aluno de graduação ou pós-graduação, ou ainda, sendo profissional, declarar formalmente não ter condições financeiras de contribuir com os cofres sociais na categoria de profissional. Caso contrário será considerado sócio profissional.

CAPÍTULO III

Das Eleições para a Diretoria e o Conselho

Artigo 5º – A eleição da Diretoria e do conselho dar-se-á por voto secreto e universal, sendo as chapas apresentadas à Diretoria com antecedência de até uma semana da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – A eleição ocorrerá durante a Assembléia Geral Ordinária após apresentação formal das propostas de cada uma das chapas.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Dirigentes

Artigo 6º - A SBEE é dirigida em conformidade com os artigos 9 a 17 do Estatuto.

Artigo 7º - A constituição e as atribuições da Diretoria são as discriminadas nos artigos de 12 a 15 do Estatuto.

Parágrafo único - É recomendável que o Presidente, um secretário e um tesoureiro pertençam à mesma unidade da Federação ou à mesma região.

Artigo 8º - Nos casos de vacância da presidência, o Vice-Presidente completará o respectivo mandato.

Parágrafo único - O Vice-Presidente exercerá a função de coordenador da comissão editorial do Boletim de notícias editado pela SBEE.

Artigo 9º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Presidente da SBEE, com aval da Diretoria, indicará um substituto.

Artigo 10º - A constituição e atribuições do Conselho acham-se discriminadas nos artigos 16 e 17 do Estatuto.

Artigo 11° - O exame, a discussão e a votação dos documentos submetidos ao Conselho poderão ser precedidos de parecer elaborado por um de seus membros, para esse fim especialmente designado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único - O parecer final deverá ser emitido pelo Conselho, assinado pelo seu coordenador.

Artigo 12° - Em cada reunião do Conselho, deverá ser eleito um Secretário dentre os seus membros, o qual deverá lavrar a ata correspondente, a ser aprovada na própria reunião ordinária ou na seguinte, conforme o caso.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Artigo 13° - A Assembléia Geral Ordinária será realizada durante cada Simpósio Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia.

Parágrafo Primeiro – Comporão a mesa da Assembléia o Presidente da SBEE, um Secretário, um Tesoureiro, o coordenador do Conselho e o Presidente da Comissão Organizadora do Simpósio.

Parágrafo Segundo - É livre o comparecimento de convidados à Assembléia, sendo-lhes franqueada a participação nos debates, porém sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Somente os sócios quites com a Tesouraria poderão decidir sobre os assuntos tratados.

Artigo 14° - A título de sugestão, a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária obedecerá à seguinte disposição:

I -Instalação e abertura da sessão pelo Presidente da SBEE, ou seu substituto legal.

II - Discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior.

III - Comunicações da Presidência da SBEE.

IV - Comunicações da Secretaria da SBEE.

V - Comunicações da Tesouraria da SBEE.

VI - Comunicações da Coordenação do Conselho.

VII - Comunicações da Presidência do Congresso.

VIII - Escolha do local onde se realizará o próximo Congresso, assim como indicação do Presidente e do Vice-Presidente.

IX – Apresentação de chapas para a Diretoria da SBEE.

X- Eleição da nova Diretoria.

XI - Apresentação e eleição de candidatos para o Conselho.

XII - Apresentação de moções, por escrito, por qualquer sócio ou grupo de sócios, respeitando-se as disposições do Estatuto, com discussão, aprovação ou rejeição.

XIII - Outros assuntos.

XIV - Encerramento da sessão, pelo seu Presidente.

Parágrafo único - A duração da Assembléia Geral Ordinária não deverá exceder a 3 horas.

CAPÍTULO VI

Dos Simpósios Brasileiros de Etnobiologia e Etnoecologia

Artigo 15º - Os Simpósios Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia têm por objetivo promover:

I - Incentivo ao estudo e ao interesse pela etnobiologia e etnoecologia, sob todos os aspectos, sobretudo aqueles inerentes à inter e transdisciplinaridade.

II - Maior aproximação entre os estudiosos e incentivadores da etnobiologia e etnoecologia e entre as entidades que os congregam, de natureza pública ou privada.

III - Análise e debate dos trabalhos técnicos ou científicos apresentados durante a sua realização.

IV – O conhecimento da diversidade biológica e cultural brasileira.

Artigo 16º - Para a escolha do próximo local do Simpósio Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia, deverão ser apresentadas propostas por escrito, assinadas pelos sócios postulantes (profissionais quites com a SBEE).

Parágrafo único - Caso seja apresentada apenas uma proposta, a mesma poderá ser aprovada por aclamação.

Artigo 17º - Para a organização de cada Simpósio Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia, de competência da respectiva Comissão Organizadora, indicada de acordo com o artigo 18 do Estatuto e dispositivos pertinentes deste Regimento, deverão ser atendidas as seguintes prescrições:

I – Estabelecer programação técnico-científica que contribua para o cumprimento do Planejamento estratégico da Diretoria da SBEE.

II -Angariar recursos para a realização do Simpósio.

III - Recolher as taxas referentes ao evento.

IV –Apresentar, durante o Simpósio Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia do biênio anterior, à diretoria da SBEE a proposta básica do Simpósio.

V - Empenhar-se no sentido de remeter aos associados a primeira circular sobre o evento, com a antecedência mínima de 8 meses.

VI - Remeter programa minucioso, contendo as instruções complementares, com antecedência mínima de dois meses à data de encerramento do prazo de envio dos resumos.

VII- Encaminhar Relatório Científico e Financeiro, juntamente com a Prestação de Contas, até seis meses após o término do evento. Havendo superávit financeiro nos simpósios, deverá retornar 100% aos cofres da SBEE, que destinará tais recursos na execução de seu Planejamento Estratégico rendendo os créditos pertinentes às Empresas e/ou Instituições patrocinadoras do evento até o término do ano fiscal subsequente.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da Comissão Organizadora do Congresso devem ser obrigatoriamente sócios quites com a SBEE.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria da SBEE providenciar a documentação necessária para a realização do Simpósio: procuração para a abertura e movimentação de conta bancária – em nome da Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia - cartão do CNPJ, certidões negativas de IR, INSS, FGTS, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Compete à Comissão Organizadora do Simpósio enviar à Diretoria da SBEE os dados necessários sobre o Presidente e o Tesoureiro, para fins de abertura da(s) conta(s) bancária(s), que devem ser encerradas após a prestação de contas do evento.

Artigo 18º - Para a participação em cada Simpósio será exigido pagamento de taxa de inscrição, estabelecida pela Comissão Organizadora respectiva.

Parágrafo Primeiro - Os sócios estudantes pagarão taxa diferenciada em relação ao valor da taxa de inscrição do sócio profissional.

Parágrafo Segundo – A Comissão Organizadora do Simpósio e a Diretoria da SBEE, em parceria, deverão envidar esforços para a presença dos membros da Diretoria e pelo menos 50% dos membros do Conselho durante seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Organizadora do Simpósio deverá providenciar a instalação da Secretaria e da Tesouraria da SBEE junto à Secretaria do evento.

Parágrafo Quarto – A Comissão Organizadora do Congresso deverá providenciar local para as reuniões do Conselho e da Diretoria no período de duração de seus trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do prêmio Darrell Posey

Art. 19º - A SBEE concederá o Prêmio Darrell Posey com o objetivo de estimular a formação de recursos humanos e pesquisa científica nas áreas de Etnobiologia e Etnoecologia no Brasil.

Art. 20º - O prêmio será atribuído ao melhor trabalho científico em cada uma das seguintes três categorias: iniciação científica, pós-graduação (especialização/mestrado e doutorado).

Parágrafo primeiro - O prêmio será anunciado e entregue durante a cerimônia de encerramento dos Simpósios Brasileiros de Etnobiologia e Etnoecologia.

Parágrafo segundo - A critério da comissão julgadora, poderá ser atribuída Menção Honrosa a outros(s) trabalho(s) selecionado(s).

Art. 21º - A premiação a ser outorgada será definida pela Diretoria da SBEE.

Art. 22º - Todos os resumos submetidos à Comissão Organizadora dos Simpósios Brasileiros de Etnobiologia e Etnoecologia poderão ser considerados para avaliação, desde que os autores indiquem no ato da inscrição o seu interesse e em que categoria pertencem conforme previsto no Artigo 20 deste regimento.

Parágrafo único – A avaliação será baseada no painel apresentado e na discussão dos autores com a Comissão Avaliadora.

Art. 23º - Pelo menos um dos autores deve ser sócio da SBEE e estar quite com a tesouraria.

Art. 24° - A comissão julgadora será composta por até seis membros designados pela Diretoria da SBEE. Autores de trabalhos inscritos não poderão avaliar os próprios trabalhos.

Parágrafo único – Casos omissos serão avaliados pela Comissão Julgadora juntamente com a Diretoria da SBEE.

CAPÍTULO VIII

Das Representações Regionais

Artigo 25° – As representações regionais, elementos de apoio às ações da SBEE, compõem-se de 2 (dois) membros por região da federação: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul.

Parágrafo Primeiro - Os representantes regionais serão eleitos seguidos os mesmos procedimentos para a eleição da Diretoria.

Artigo 26° - A duração do mandato dos representantes regionais será de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos para um único período imediatamente subsequente.

Parágrafo único – Aos representantes regionais compete:

I - Tratar dos interesses gerais da SBEE na região, representado-a em juízo ou fora dele, quando formalmente autorizados pela Diretoria da SBEE.

II.-Programar as atividades da Regional, visando divulgar a SBEE e ampliar o seu quadro de associados.

III – Promover a organização dos eventos regionais mantendo uma periodicidade bial e se esforçando para que o mesmo ocorra em diferentes estados de sua região.

IV – A representação regional, em acordo com comissão organizadora, deverá repassar à Diretoria da SBEE 100% do superávit resultante da(s) Reunião(ões) Regional(is), até 6 (seis) meses após a realização da mesma

V - Apresentar anualmente, à Diretoria da SBEE, Relatório de Atividades referente ao ano anterior, e Plano de Ação para o ano corrente.

VI - Comunicar à Diretoria da SBEE, sempre por escrito, todas as atividades promovidas pela Regional.

Parágrafo único - O não cumprimento dos preceitos expressos nos incisos IV, V e VI, e/ou a não aprovação da Prestação de Contas pelo Conselho poderão determinar a aplicação das seguintes medidas administrativas:

1 - advertência;

2 - inelegibilidade;

3 - desligamento da Sociedade.

Artigo 27º - No caso de vacância dos representantes, a Diretoria da SBEE designará substitutos.

CAPÍTULO IX

Das Publicações

Artigo 28º - São publicações da Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia o Boletim de Notícias (em qualquer formato de mídia), e as publicações técnico-científicas patrocinadas e/ou promovidas pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Qualquer publicação, exceto os livros de resumos dos congressos, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da SBEE, no prazo de 60 dias de antecedência, antes da publicação.

CAPÍTULO X

Núcleo de Relações com Comunidades Tradicionais

Artigo 29º - O Núcleo de Relações com Comunidades Tradicionais (NUC) a partir deste regimento é constituído por associados indicados pela Diretoria da SBEE, o qual visa:

I – Estreitar os laços entre a comunidade científica (tendo como mediadora a SBEE) e as comunidades tradicionais e/ou locais.

II – Ouvir, apoiar e prestar assessoria às comunidades tradicionais e/ou locais dentro do que for de competência da SBEE.

Artigo 30º - Toda e qualquer ação de apoio da SBEE a petições de representantes do NUC deve ser apresentada à Diretoria para sua aprovação.

Artigo 31º – Toda e qualquer ação, opinião ou documento emitido pelo representante do núcleo em nome da SBEE, deve ter a aprovação expressa da Diretoria.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32º - O logotipo da Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia só deverá ser usado, exceto nos eventos apoiados oficialmente pela SBEE, com a expressa autorização da diretoria usando-se estritamente o material que será fornecido por esta.

Parágrafo único - Este símbolo deverá ser adotado em todos os eventos e publicações.

Artigo 33º - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, podendo ser reformulado em Assembléia Geral.

Recife, 10 de novembro de 2005.